



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – CFT

SE-LDO (SUGESTÃO DE EMENDA) LDO
(Do Sr. Policarpo)

Sugere a Comissão de Finanças e Tributação – CFT, emenda ao PLN 02/2011-LDO, com vistas a alterar o texto do Anexo III, Metas Fiscais, para incluir o PL 6.613/2009, que trata do Plano de Carreira dos Servidores do Judiciário.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, encaminho a V.Ex^a, sugestão de emenda ao PL 02/2011 – LDO, alterando o texto do Anexo III Metas Fiscais, item III.12 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, como segue:

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2012 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	44.317
(-) Transferências Constitucionais	7.474
(-) Transferências ao FUNDEB	1.816
(-) Complementação da União ao FUNDEB	158
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	34.869
Redução Permanente de Despesa (II)	211
Margem Bruta (III = I + II)	35.079
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	24.685
IV.1. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	10.543
IV.2. Aumento Real do Salário Mínimo	6.936
IV.3. PL n.º 6.613/2009	7.206
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V= III - IV)	10.394



JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento geral, o PL n.º 6.613/2009, que “*altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006 – Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário...*”, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, atualmente sob a apreciação da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, já tendo sido aprovado no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

O referido PL, dentre outras disposições, visa promover a reestruturação do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário. Para tanto, além de cumprir as etapas de apreciação relativas ao seu mérito e constitucionalidade, deverá também atender aos requisitos de adequação orçamentária e financeira, para que possa ser aprovado e transformado em lei, cuja implementação poderia, assim, se iniciar a partir do exercício de 2012.

A Justificação do PL em tela indica que o valor do seu impacto orçamentário e financeiro líquido, nos termos da Portaria n.º 262, de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, atinge a R\$ 4.618.180.000,00 e “*... conforma-se dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Judiciário da União para o exercício de 2011*”.

Dessa forma, conforme o quadro demonstrativo que também integra a referida Justificação, o PL n.º 6.613/2009 supre as exigências do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101, de 2000), no que diz respeito ao cumprimento dos limites de crescimento legal e prudencial da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida projetada para 2011 (6% e 5,7%, respectivamente). Estima-se que, da mesma forma, os limites de crescimento legal e prudencial sejam cumpridos no exercício de 2012.

Supridas as exigências do art. 20 da LRF, um segundo passo fundamental para viabilizar a adequação orçamentária e financeira do PL n.º 6.613/2009 seria atender aos requisitos do art. 17 da LRF, o qual exige, no caso de criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), a demonstração da neutralidade fiscal da proposição ou a indicação de compensação tópica na própria proposição que criar ou aumentar o gasto.

Nesse contexto, cabe registrar que, em compatibilidade com as orientações para adequação orçamentária e financeira de proposições legislativas, detalhadas na Nota Técnica n.º 04, de 2011, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, a demonstração da neutralidade fiscal da proposição em tela, nos termos do item 3.2.2. daquela Nota, pode ser viabilizada mediante a aprovação de emenda de texto ao Anexo III.12 do PLDO-2012 (PL n.º 002, de 2011 – CN), que indica a margem de expansão das despesas de caráter continuado para 2012.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

A presente emenda visa, portanto, atender às disposições do art. 17 da LRF, demonstrando a neutralidade fiscal do PL n.º 6.613/2009 mediante o aproveitamento de parte do saldo da margem de expansão das DOCC para 2012, cujo valor líquido atual, conforme indicado no Anexo III.12 do PLDO-2012 encaminhado pelo Poder Executivo, alcançaria o montante de R\$ 17.600 milhões, após deduzidas as parcelas já utilizadas do montante da margem bruta.

Diante desse saldo, torna-se perfeitamente factível a aprovação desta emenda ao Anexo III.12 do PLDO-2012, por intermédio da qual seria abatido, do valor líquido atual, a parcela de R\$ 4.618 milhões referente ao impacto orçamentário e financeiro líquido do PL n.º 6.613/2009 e ainda restaria um saldo na margem de expansão das DOCC para 2012 da ordem de R\$ 12.982 milhões, como indicado no novo quadro demonstrativo que faz parte desta emenda.

É importante registrar que este procedimento, adotado há muitos anos pelo Poder Executivo, quando do encaminhamento de projetos de lei ou medidas provisórias que promovem elevação de despesas, foi inaugurado pelo Congresso Nacional quando da tramitação do PLDO-2010, ocasião em que as despesas decorrentes dos impactos orçamentários e financeiros do PL n.º 932/2007 e da PEC n.º 483/2005 foram incluídas no demonstrativo da margem de expansão das DOCC, constante do Anexo IV.7 do PLDO-2010, que veio a se transformar na Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009.

Sala da Comissão, 07 de junho de 2011.

Deputado POLICARPO
PT/DF